



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 2073/2019**

Vitória, 10 de dezembro de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **consulta com oftalmologista com área de atuação em retina - buraco macular.**

**I – RELATÓRIO**

1. Consta no Termo de Reclamação que o Requerente de 69 anos apresenta buraco macular, levando a um descolamento da retina e em consequência vem perdendo a visão. Necessita realizar cirurgia com urgência, porém a fila de espera para o procedimento é grande, com previsão de três anos até conseguir realizar o procedimento. Como corre risco de perder a visão não pode aguardar todo esse tempo. Requer o procedimento judicialmente, com urgência.
2. Às fls. não numeradas se encontra laudo médico emitido em 05/12/2019 pela Dra. Vanuse Perini, oftalmologista, informando que o Requerente apresenta buraco macular ??? no olho esquerdo e no olho direito com buraco macular em evolução. Requer avaliação quanto à necessidade de cirurgia com urgência. Relata olho único.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Anexadas três Tomografias de Coerência Óptica, sendo a última de 03/10/2019, demonstrando buraco macular grande em olho esquerdo e buraco macular pequeno (foveolar) em olho direito.
4. Às fls. não numeradas se encontra BPAI, sem data, no qual o Requerente é encaminhado para consulta com oftalmologia de retina por apresentar degeneração macular, com perda total da visão em olho esquerdo e 50% da visão em olho direito.

## **II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. A retina é uma camada presente no fundo do olho composta por células nervosas responsáveis por transformar a energia luminosa do meio externo em energia elétrica, sendo esta transportada para o cérebro através do nervo óptico aonde será formada a imagem e com isso a visão.
2. O buraco macular (BM) é uma doença que atinge a mácula, que fica situada no centro da retina, e sua principal característica é formar um buraco crescente que ao longo do tempo diminui a visão do paciente. O resultado é a perda da visão central, e não periférica, porque a doença atinge o centro da retina. Não existe uma definição exata do que causa o BM, podendo estar ligado a diversos fatores, como traumas oculares, processos inflamatórios e o próprio envelhecimento do olho, isso porque o vítreo, que é o líquido que preenche o olho, tem a finalidade de exercer forças tracionais dentro do olho e assim proteger a retina, mantendo o tecido junto ao globo ocular. Com a o passar dos anos, o vítreo se torna menos espesso e pode ocasionar maior mobilidade intraocular, que por sua vez proporciona trações na região da mácula, o que propicia o surgimento da doença. Uma característica do BM é a sua maior incidência em mulheres acima de 60 anos de idade.
3. O BM idiopático (BMI) pode ser classificado de acordo com suas características biomicroscópicas. Os BM em estágio 1 apresentam regressão em aproximadamente 50% dos casos, após separação vitreofoveolar espontânea. A maioria dos BM no estágio 2 progride para os estágios 3 e 4.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

## **DO TRATAMENTO**

1. A cirurgia de vitrectomia posterior via pars plana para fechamento do BMI foi inicialmente descrita. Atualmente, este tratamento cirúrgico é indicado nos BM de espessura total e seu fechamento é descrito em mais de 90% dos casos após cirurgia, com melhora da acuidade visual em até 70%.
2. A duração dos sintomas, tamanho do BM, acuidade visual pré-operatória, relações entre medidas dos bordos e diâmetros do BM pelo OCT, são variáveis consideradas no prognóstico visual após vitrectomia. A integridade pós-operatória da camada de fotorreceptores também exerceria papel importante no resultado funcional.

## **DO PLEITO**

1. Consulta com oftalmologista com área de atuação em retina para provável procedimento encorrugir que deve ser a vitrectomia, sendo ambos os procedimentos, consulta e cirurgia padronizados pelo SUS.

## **III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Trata-se de paciente com olho único que apresenta buraco macular em evolução no olho cuja visão está com 50%.
2. Verifica-se que conforme quadro abaixo o Requerente tem registrado no SISREG pedido de consulta com oftalmologia com área de atuação em retina geral, data do de 28/11/2019, situação - aguardando agendamento.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

The screenshot shows the Portal SUS interface. The main content area displays the following information:

Consultas e Exames

Data de Atualização: 09/12/2019

Cartão SUS: [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 1 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
317318214	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	28/11/2019	Aguardando Agendamento

At the bottom of the page, the following text is visible:

contato@portalsus.es.gov.br  
©2016 - 2019 | Portal SUS  
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA)  
Governador do Estado do Espírito Santo  
Sistema desenvolvido pelo PRODEST

3. Considerando o risco de evolução da lesão- buraco macular e conseqüentemente a perda irreversível da visão; considerando que o paciente já possui perda total da visão no olho esquerdo, portanto possui olho único; este NAT conclui que o Requerente deva ter a consulta com oftalmologista com área de atuação em retina disponibilizado com brevidade. Sugere-se que o agendamento da consulta seja em um serviço de referência em Oftalmologia (Retina) do SUS. Neste serviço, após exame integral da situação, a cirurgia deverá ser realizada dentro do prazo de segurança que os especialistas deste centro vierem a determinar.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**REFERÊNCIA**

SUZUKI ACF, et al. Fechamento espontâneo de buraco de mácula em olhos previamente vitrectomizados: relato de dois casos. Rev Bras Oftalmol. 2014; 73 (6): 389-91. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbof/v73n6/0034-7280-rbof-73-06-0389.pdf>